

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 9. Portaria nº 106, de 29/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 75/2019-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00191147/2018-49

Interessado: Colégio COC Brazlândia DF

Aprova a mudança de endereço do Colégio COC Brazlândia DF; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de novembro de 2018, de interesse do Colégio COC Brazlândia DF, mantido pelo Colégio Modelle Ltda – ME, com sede no Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia - Distrito Federal, trata da solicitação de aprovação de mudança de endereço da instituição educacional, para a oferta da educação a distância, da Praça Interna Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia – Distrito Federal, para o Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia - Distrito Federal, fl.1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Colégio Impacto, possui credenciamento vigente, para a oferta de educação a distância, por delegação de competência, até 31 de julho de 2020, com autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6° ao 9° ano, e ao ensino médio, conforme Portaria nº 226/SEEDF, de 22 de dezembro de 2015, com base no Parecer nº 195/2015-CEDF.

Vale registrar que a instituição também possui credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2022, na modalidade presencial, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, conforme Portaria nº 186/SEEDF, de 4 de julho de 2018, com fulcro no Parecer nº 105/2018-CEDF.

A Portaria nº 46/SEEDF, de 21 de fevereiro de 2019, homologou a mudança de denominação do Colégio Impacto para Colégio COC Brazlândia DF e regularizou a mudança de endereço da mantenedora, Colégio Modelle Ltda - ME, de Praça Interna, Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia - Distrito Federal, para Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia - Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento (15632356)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Justificativa (15632577)
- Escritura Pública (15632701)
- Relação do Mobiliário e Equipamentos (15633217)
- Laudo Técnico ((15633313 (16835432)
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT (15633469) (15633406) (17385069)
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF (16351907) (17175050)
- Relatório de Supervisão in loco (16729514)
- Parecer Técnico (17384939)
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF (18276871)

Das condições físicas da instituição educacional:

A Instituição educacional apresentou, nos termos da Nota Técnica nº 1/2016 - CEDF, Laudo Técnico (16835432), acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 0000007646704, referente ao laudo, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – DF (15633469), com parecer favorável às condições físicas da instituição para a oferta educacional.

Também consta dos autos o Parecer Técnico Profissional favorável (17384939), acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 0000007835290 (17385069), nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

Da visita de inspeção in loco:

Em 26 de dezembro de 2018, foi realizada visita de inspeção *in loco* na instituição educacional que já se encontra no Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia - Distrito Federal. Nesta data, a instituição ainda não havia definido onde seria a Sala de Tutoria, a Sala de Informática e a Sala de Estudos. A Secretaria Escolar também não pode ser vistoriada pois os documentos estavam em caixas, no depósito, sem organização, situação esta que deve ser verificada novamente pela Cosie/Suplav/SEEDF, já que houve a indicação da secretária escolar que, na primeira semana de fevereiro, toda a estrutura estaria montada para esta modalidade de ensino.

Insta registrar que a instituição educacional apresentou justificativa por não ter solicitado a mudança de endereço 150 dias antes da utilização do novo espaço (15632577), ferindo o disposto na alínea a, inciso II, artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, da qual vale destacar:

Adquirimos o imóvel no endereço Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia-DF no ano de 2013 [...]

Devido a crise econômica, o aumento do quadro funcional, o índice de inadimplência e o custo de manter os dois prédios em funcionamento, foi aceita a proposta de alugar o prédio da Praça Interna, Quadra 5, Área Especial nº 02, Setor Veredas, para a Creche Tia Angelina, sendo que a locação iniciou a partir de janeiro de 2017.

Dessa forma, a educação regular já havia sido transferida para esse no endereço [...] e em abril de 2017 a Educação de Jovens e Adultos na modalidade da Educação a Distância Etapa Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio. (sic)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de endereço do Colégio COC Brazlândia DF, mantido pelo Colégio Modelle Ltda. ME, com sede no Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia Distrito Federal, da Praça Interna Quadra 5, Área Especial 2, Setor Veredas, Brazlândia Distrito Federal, para o Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, na oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, a distância, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, no endereço do Setor Centro de Comércio e Diversões, Lote M, Setor Norte, Brazlândia Distrito Federal;
- c) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize nova visita *in loco* à instituição educacional para verificação da estrutura física e da secretaria escolar para a oferta da educação a distância, após a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na alínea *a*, inciso II, artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 março de 2019.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/03/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal